
Roteiro

Exportação Agroalimentar

2018



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

Índice

I. E x p o r t a ç ã o p a r a P a í s e s T e r c e i r o s	3
Manifestação de intenção de exportação.....	3
Identificação da documentação a apresentar no país de destino	6
Obtenção da documentação a apresentar no país de destino	7
Formalidades aduaneiras a cumprir na exportação para fora da UE.....	10
II. E x p e d i ç ã o p a r a a U n i ã o E u r o p e i a	12
Identificação e obtenção da documentação a apresentar no país de destino	12
Formalidades aduaneiras a cumprir no espaço da União Europeia.....	12

I. E x p o r t a ç ã o p a r a P a í s e s T e r c e i r o s

Manifestação de intenção de exportação

No caso da exportação de certas categorias de produtos Animais¹ e Vegetais² para as quais não estão estabelecidas as condições de exportação para um determinado País Terceiro, terá de ser iniciado, pelas Autoridades Nacionais (AN), um processo de habilitação para a exportação junto desse país (ver diagramas nas páginas seguintes).

Para isso, os operadores (associações e/ou empresas) deverão manifestar a sua intenção de exportação, utilizando este [Formulário de Exportação](#).

Os processos de habilitação para a exportação podem ser morosos e só através de uma informação bem estruturada e completa poderão as AN estabelecer prioridades na abordagem às questões mais prementes e atribuir os recursos necessários à sua resolução. É importante a consulta da [tabela](#) de constrangimentos à exportação (por produto e por país).

O [Formulário de Exportação](#) deverá ser igualmente utilizado para comunicar eventuais dificuldades sentidas em exportações já em curso.

Os exportadores de produtos vínicos têm como requisito legal prévio a inscrição obrigatória [no IVV - Instituto da Vinha e do Vinho](#) para o exercício de atividade económica no setor vitivinícola, na qualidade de Exportador/Importador.

Outra informação necessária

O processo de habilitação para a exportação junto do País Terceiro poderá envolver ainda o fornecimento posterior de informação adicional, nomeadamente:

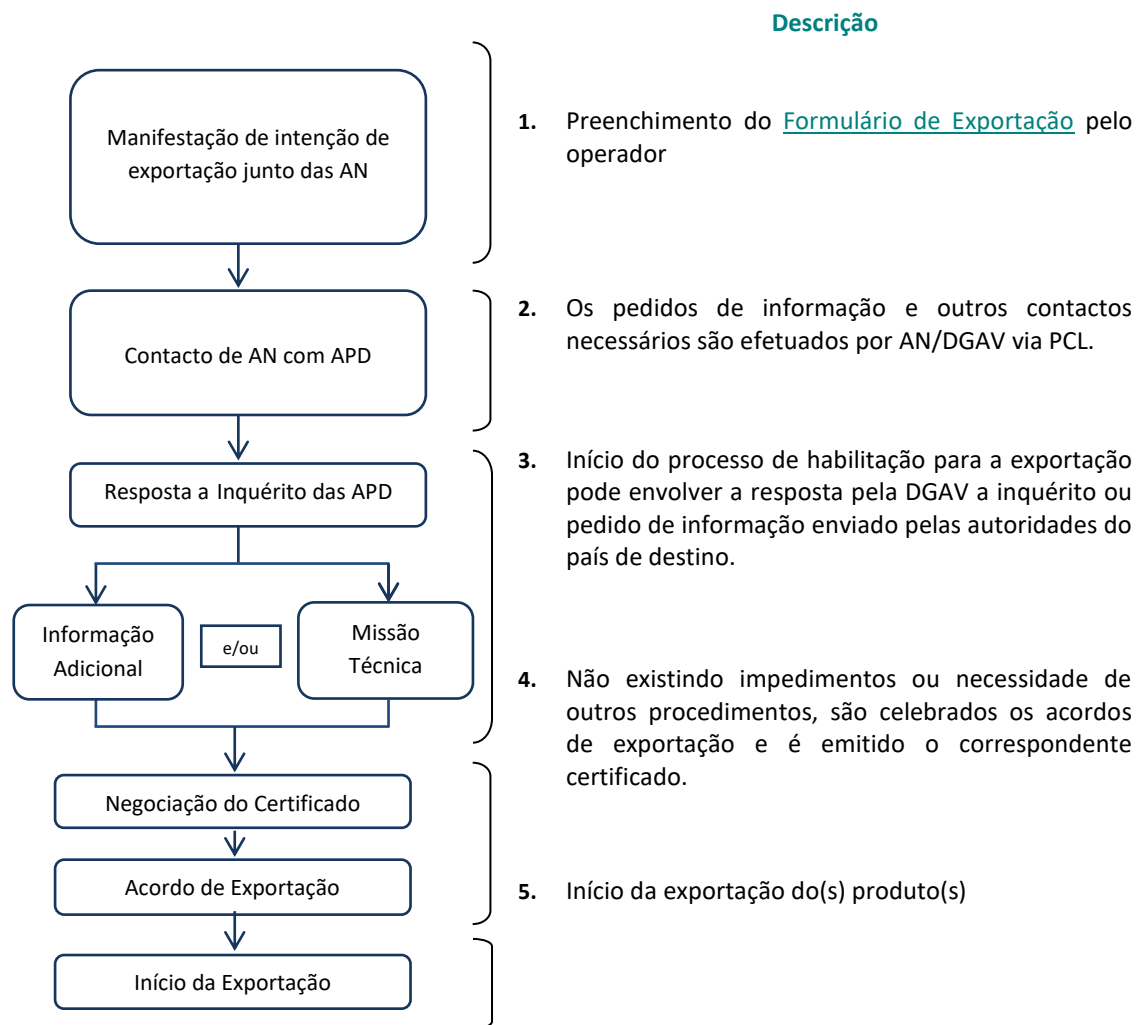
- tipo de empresa(s) que solicita(m) a exportação (estabelecimento produtor/não produtor);
- identificação das áreas ou regiões de produção;
- método e condições de expedição, incluindo meio de transporte, tipo e volume das embalagens e/ou contentores;
- localização dos pontos de saída ou embarque do produto;
- localização dos pontos de entrada do produto no País Terceiro;
- certificação do operador: existe ou não e, em caso afirmativo, de que tipo: ISO 22000, BRC, etc.;
- modo de produção: Biológico, Proteção Integrada, Produção Integrada, Criações Especiais;
- outras informações consideradas necessárias, caso a caso, conforme legislação aplicável e exigências por parte do País Terceiro de destino;
- eventual preenchimento de inquérito para acreditação do estabelecimento.

¹ Inclui animais vivos, produtos animais e produtos/subprodutos de origem animal.

² Inclui vegetais, produtos vegetais e outros objetos, produtos de origem não animal, materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios e suplementos alimentares.

Processo de habilitação para a exportação para Países Terceiros de animais, produtos animais e produtos/subprodutos de origem animal

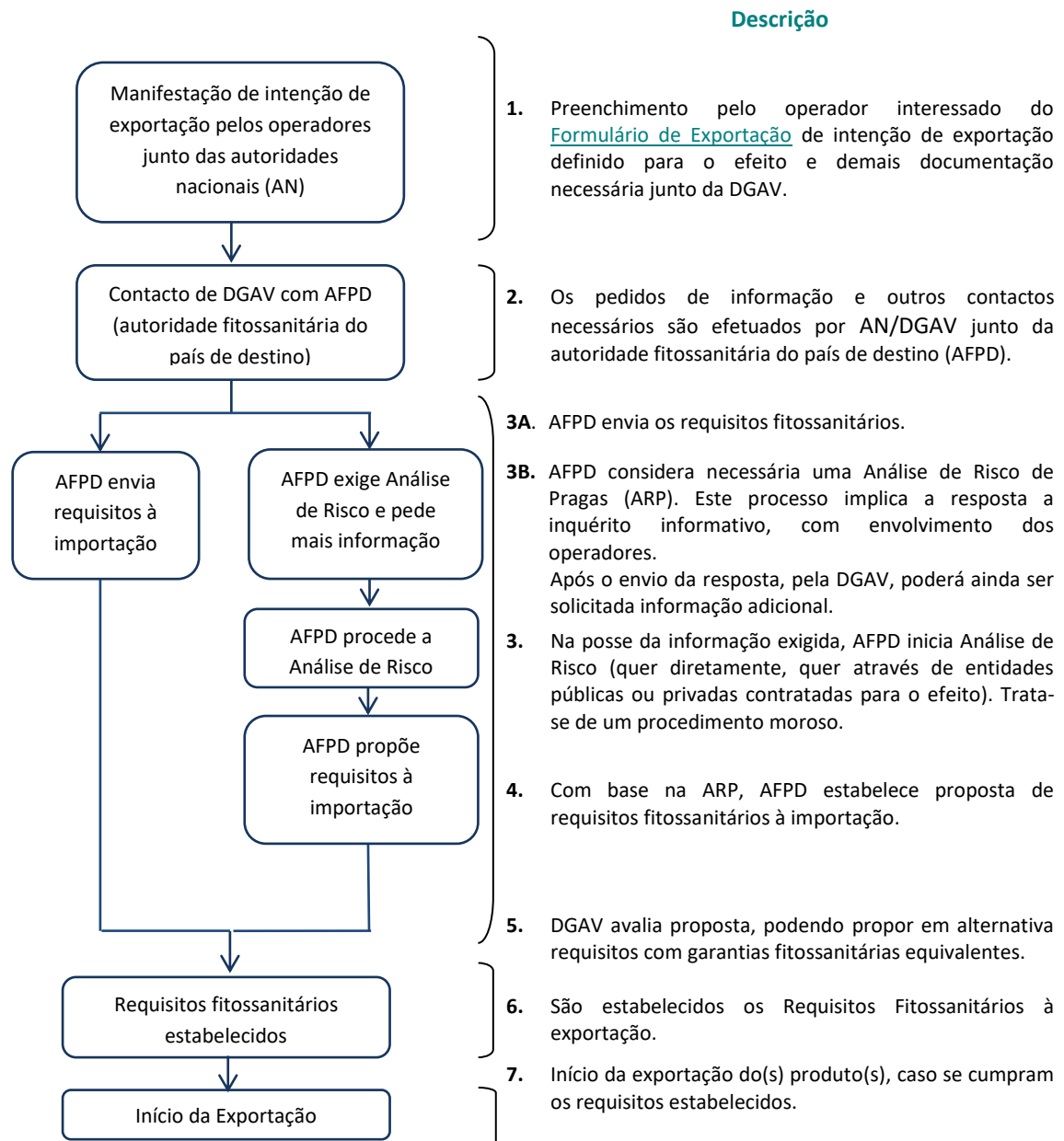
(quando não estão estabelecidas as condições de exportação para uma determinada categoria de produto nacional)



AN – Autoridades Nacionais
 APD – Autoridades do País de Destino
 DGAV – Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
 PCL – Ponto de Contacto Local (MNE/AICEP)

Processo de habilitação para a exportação para Países Terceiros de Vegetais e produtos Vegetais com risco fitossanitário

(quando não estão estabelecidos os requisitos fitossanitários à exportação para uma determinada espécie de produto nacional)



AN – Autoridades Nacionais
 AFPD – Autoridade Fitossanitária do País de Destino
 ARP – Análise de Risco de Pragas
 DGAV – Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
 PCL – Ponto de Contacto Local (MNE/AICEP)

Identificação da documentação a apresentar no país de destino

Os operadores deverão informar-se da documentação destinada a acompanhar as mercadorias até ao destino final, através dos serviços oficiais competentes em Portugal e na União Europeia, devendo consultar previamente as autoridades do país de destino e/ou do importador respetivo.

Através da União Europeia

[MADB - Base de Dados de Acesso aos Mercados](#): informação sobre o acesso aos mercados de países terceiros por produto, nomeadamente: [formalidades de exportação/importação](#); [barreiras ao comércio](#); [direitos aduaneiros e outras taxas](#).

Através das autoridades nacionais

[DGAV - Direção Geral de Alimentação e Veterinária \(incluindo DSAVR – Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais e Serviços Oficiais de Inspeção Fitossanitária\)](#)

Informação sobre exigências de certificação e outras no caso de animais vivos, produtos animais e produtos/subprodutos de origem animal, vegetais, produtos vegetais e outros objetos, produtos de origem não animal (exceto vinho e outras bebidas de origem vínica), materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios e suplementos alimentares. Nos casos em que não estão estabelecidas as condições de exportação para uma determinada categoria de produtos nacionais, terá de ser iniciado processo de habilitação para a exportação (ver *Manifestação de intenção de exportação*).

[CVR - Comissões Vitivinícolas Regionais](#); [IVV - Instituto da Vinha e do Vinho](#); [IVDP - Instituto do Vinho do Douro e do Porto](#); [IVBAM - Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira](#)

Informação sobre exigências de certificação e outras no caso do vinho e outras bebidas de origem vínica.

[DRAP - Direções Regionais de Agricultura e Pesca](#): [DRAP Norte](#); [DRAP Centro](#); [DRAP Lisboa e Vale do Tejo](#); [DRAP Alentejo](#); [DRAP Algarve](#)

Informação sobre licenciamento da atividade pecuária e das indústrias alimentares.

[DRADRA – Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural dos Açores](#) e [DRADRM - Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Madeira](#)

Informação sobre licenciamento, exigências de certificação e outras.

[DGADR – Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural](#)

Informação sobre regimes de qualidade.

Através das autoridades e/ou do cliente/importador do País de Destino

Informação sobre a documentação de importação necessária e os requisitos impostos (rotulagem, composição, contaminantes, etc.) a nível oficial e também em matéria de normas privadas de certificação.

Licenças de importação - Constituem imposição de alguns países terceiros, para animais vivos e produtos sujeitos a certificação veterinária. Devem ser obtidas no país de destino.

Obtenção da documentação a apresentar no país de destino

Identificados os códigos pautais dos produtos, a certificação destinada a acompanhar a mercadoria pode incluir a seguinte tipologia:

Certificação sanitária ou fitossanitária

- i. No caso de **produtos e subprodutos de origem animal**, são certificados sanitários emitidos pelas [DSAVR - Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais](#) da DGAV.
- ii. Sempre que os países terceiros exigem certificação sem condições específicas, a DGAV emite **certificados generalistas**.
- iii. No caso de países terceiros que estabelecem condições específicas, a DGAV emite certificados que foram acordados com esses países terceiros e está frequentemente envolvida inspeção prévia ao estabelecimento pela autoridade competente do país terceiro e auditoria ao sistema de controlo oficial nacional.
- iv. No caso de **animais vivos e de produtos animais**, certificados sanitários a emitir pelas [DSAVR - Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais](#) da DGAV.
- v. No caso de **vegetais**, produtos vegetais e outros objetos, e produtos de origem não animal (exceto vinho), **certificados fitossanitários** emitidos pelos Serviços Oficiais de Inspeção Fitossanitária das DRAP ([DRAP Norte](#); [DRAP Centro](#); [DRAP Lisboa e Vale do Tejo](#); [DRAP Alentejo](#); [DRAP Algarve](#)), [DRADRA - Açores](#) ou [DRADRM - Madeira](#).
- vi. No caso do **vinho e outras bebidas de origem vínica**, certificados a emitir pelo [IVV](#) a pedido do exportador, mediante declaração de compromisso do mesmo e boletim de análise emitido por laboratório autorizado, ou pelas [CVR](#) para os produtos que certificam.

Certificação de origem

Atesta a proveniência da mercadoria (rastreabilidade), podendo ser obrigatório incluir na rotulagem dos produtos a exportar a menção “made in”. Os certificados são emitidos:

- i. No caso dos produtos vínicos certificados (com DOP ou IGP), pelas [CVR e outras entidades certificadoras](#): CVR Vinhos Verdes, Açores, Alentejana, Algarvia, Bairrada, Beira Interior, Dão, Lisboa, Távora e Varosa, Trás-os-Montes, Península de Setúbal, Tejo; Açores; Instituto do Vinho do Douro e do Porto, e Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira. No caso dos produtos vínicos não certificados (sem DOP ou IGP), as entidades emittentes dos certificados de origem são as Câmaras de Comércio e Indústria;
- ii. No caso das bebidas espirituosas de origem não vínica, azeite e outros produtos de origem não animal, pela [DRAP](#) competente;
- iii. No caso de animais e produtos de origem animal, pela [DSAVR](#) competente.

Mais informações: [DRAP](#); [DSAVR](#); [IVV – Exportação](#)

Certificação de qualidade alimentar

Atesta que os produtos são legalmente produzidos e comercializados de acordo com regras nacionais e da UE, satisfazendo as exigências impostas em matéria de qualidade, conforme demonstrado por resultados de análises físico-químicas, sensoriais, microbiológicas e/ou tecnológicas, sendo emitidos pela DSAVR da DGAV ou DRAP competente.

Mais informações: [DSAVR](#); [IVV – Exportação](#)

Certificação no âmbito dos regimes de qualidade

Atesta a autenticidade da mercadoria, destacando a existência de regimes especiais de qualidade reconhecidos na UE, tais como, Denominações de Origem Protegida (DOP), Indicações Geográficas Protegidas (IGP) ou Especialidade Tradicional Garantida (ETG).

No caso das DOP/IGP/ETG de produtos agrícolas e géneros alimentícios, se forem pré-embalados têm na rotulagem específica indicação da marca de certificação aprovada, se não forem pré-embalados são acompanhados de certificado emitido pelo organismo de controlo respetivo.

Mais informações: [DGADR](#); [IVV – Exportação](#)

Certificação no âmbito do Modo de Produção Biológico

Atesta a autenticidade dos produtos de agricultura biológica, sendo emitida pelo organismo de controlo do operador.

Mais informações: [DGADR](#); [IVV – Exportação](#)

Certificação de conformidade com as normas de comercialização da União Europeia aplicáveis às frutas e produtos hortícolas frescos

Atesta o cumprimento das normas de comercialização europeias (certificação prevista nas disposições sobre controlos de conformidade efetuados pelos Estados-Membros do [Regulamento UE nº 543/2011](#), Secção 2 e Anexo III). Os certificados são emitidos pela [DGAV](#) ou [DRAP](#).

Certificação de conformidade para materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios

Atesta que os materiais legalmente utilizados estão de acordo com regras da UE e nacionais, satisfazendo as exigências impostas pelas autoridades competentes do país de destino. Os certificados são emitidos pela [DGAV](#).

Certificação de não contaminação radioativa

Atesta que os produtos são legalmente produzidos e comercializados de acordo com regras da UE e nacionais, satisfazendo as exigências impostas pelas autoridades competentes do país de destino, em matéria de radioatividade, conforme demonstrado por resultados de ensaios radioativos solicitados ao [IST/ITN](#). Os certificados são emitidos pelas [DRAP](#) ou no caso dos produtos de origem animal pela [DGAV/DSAVR](#) competente.

Certificação de venda livre e outras declarações

Atestam a legalidade da produção e da comercialização do produto em causa no país de origem para efeitos de registo e/ou importação no país de destino. Os certificados são emitidos pela entidade oficial competente do país de origem, onde esses produtos estão registados ou notificados, no caso de Portugal, [DGAV/DSAVR](#), [DRAP](#) ou [IVV](#) e [CVR](#) (para os produtos que certificam).

No caso dos suplementos alimentares, os certificados de venda livre atestam o cumprimento dos requisitos de comercialização, nomeadamente a nível de rotulagem e notificação à Autoridade Competente do país terceiro. São emitidos pela [DGAV](#).

Rotulagem/Etiquetagem

No caso de países terceiros, os requisitos impostos em matéria de informação ao consumidor sobre géneros alimentícios podem ser obtidos diretamente junto das autoridades e/ou do cliente/importador do país de destino, ou através da [MADB - Base de Dados de Acesso aos Mercados \(formalidades de exportação/importação\)](#).

Existem regras específicas (da UE e nacionais) para a rotulagem dos produtos acondicionados em Portugal ([Reg. \(UE\) Nº 1169/2011](#) DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 25 de Outubro, [Reg. de Execução \(UE\) n.º 1337/2013](#), da Comissão, de 13 de dezembro, [Dec. Lei nº26/2016](#) de 9 de junho). Quando se destinam à exportação, podem figurar no rótulo destes produtos indicações não conformes às regras de rotulagem previstas na legislação em vigor, desde que sejam exigidas pela legislação do país terceiro, podendo ser expressas em línguas que não sejam as línguas oficiais da Comunidade.

Mais informações: [DG SANCO - Alimentos](#), [DGAV](#), [DGADR](#) (regimes de qualidade), [IVV – Expedição](#) e [Entidades Certificadoras](#) (produtos vínicos)

Formalidades aduaneiras a cumprir na exportação para fora da UE

Licenciamento do Comércio Externo de produtos agrícolas

A liberalização do comércio externo de produtos agrícolas faz-se acompanhar por mecanismos de controlo e vigilância dos fluxos comerciais. A regulamentação da UE dispõe que a exportação de determinados produtos agrícolas está sujeita à apresentação de um certificado de exportação, com regras comuns para os diferentes setores. Os certificados de exportação (AGREX) constituem um instrumento de gestão dos mercados agrícolas da UE, designadamente no quadro das obrigações comerciais internacionais da União.

A **Autoridade Tributária e Aduaneira** (AT), através da Direção de Serviços de Licenciamento (DSL), é a autoridade competente para a emissão dos certificados de exportação e poderá fornecer informação setorial especializada.

Mais informações: [AT/DSL - Exportação](#)

Declaração Aduaneira de Exportação

As trocas comerciais entre a UE e países terceiros estão sujeitas ao cumprimento de formalidades aduaneiras, devendo as mercadorias ser objeto de uma declaração aduaneira de exportação (DAE).

A DAE pode ser preenchida por qualquer pessoa habilitada a apresentar a mercadoria em causa, ou seja, o exportador ou alguém por si designado, devendo ser entregue na estância aduaneira competente.

As Instruções de Preenchimento das Declarações Eletrónicas de Exportação identificam diversas condicionantes nesse preenchimento, nomeadamente:

- i. o tipo de mercadoria, que deverá ser alvo de classificação pautal (consultar Pauta Aduaneira ou Pesquisa TARIC);
- ii. o facto de a mercadoria se encontrar sujeita, no âmbito da exportação, a uma medida de política comercial ou restritiva, sendo por isso devida a emissão de uma licença ou outro documento (ver alínea A);
- iii. a forma de acondicionamento, meio ou via de transporte e as características da operação comercial (fatura, condições de entrega, país de destino, entre outras);
- iv. se se trata de uma exportação normal ou de mercadoria sujeita a Impostos Especiais de Consumo (IEC, ex: álcool e bebidas alcoólicas e tabaco).

A documentação necessária para instruir um processo declarativo terá de ser aferida caso a caso: para além das peças que constituem o suporte documental da operação comercial (fatura, documentos de transporte), pode haver lugar à apresentação de outros documentos específicos requeridos em legislação da UE de cariz aduaneiro (ex.: licenças de importação/exportação) ou de sanidade pública (ex.: certificados de sanidade ou de origem) ou ainda por força da legislação vigente no país de destino. Poderá, pois, ser necessário o cumprimento de formalidades prévias à exportação junto dos diferentes organismos competentes.

Atualmente, não há lugar na UE à aplicação de direitos aduaneiros e demais imposições para a mercadoria que seja declarada para exportação para países terceiros, embora tais disposições se encontrem previstas no [Código Aduaneiro Comunitário](#) (CAC).

O [Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado](#) (CIVA) prevê igualmente isenções na exportação, sendo que, para esse efeito, as empresas exportadoras têm que deter documentação que comprove que a mercadoria teve como destino a exportação e saiu do Território Aduaneiro da UE. Esse comprovativo é o exemplar da DAE, disponibilizado pela AT após certificação da saída deste Território Aduaneiro.

Mais informações: AT- Serviços Aduaneiros: [Informação](#)

II. Expedição para a União Europeia

Identificação e obtenção da documentação a apresentar no país de destino

Na UE, a legislação aplicável para proteger a saúde e a segurança dos consumidores e evitar os obstáculos à livre circulação dos géneros alimentícios está harmonizada. Desta forma, as mercadorias circulam livremente entre EM da UE, sendo apenas acompanhadas por documentos comerciais sem necessidade de certificação ou documentação específica, à exceção de animais vivos e de vegetais ou produtos vegetais para os quais existem regras há muito definidas em legislação própria (nomeadamente, a certificação de conformidade com as normas de comercialização europeias aplicáveis às frutas e produtos hortícolas frescos – ver página 8 deste Roteiro).

Muitos produtos que circulam neste espaço estão também sujeitos a regulamentação técnica desenvolvida, nomeadamente, no que se refere a informação aos consumidores: [rotulagem e embalagem de produtos agroalimentares](#); [rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios](#) (produtos vínicos: [Regulamento CE nº 607/2009](#) e [Portaria nº 239/2012](#)).

Certos Estados-Membros poderão ainda estabelecer disposições adicionais especiais (regras técnicas que têm de ser notificadas à Comissão Europeia), nomeadamente, em matéria de:

- Identificação do produto;
- Materiais de embalagem (restrições)
- Substâncias ativas de pesticidas
- Requisitos sanitários e fitossanitários
- Normas privadas internacionais
- Informação nutricional (por exemplo: [Reino Unido: semáforo nutricional](#))

Mais informações: [DG SANCO - Alimentos](#), [DGAV](#), [DGADR](#) (Valorização de qualidade), [IVV – Expedição e Entidades Certificadoras](#) (produtos vínicos); Rotulagem facultativa: [Carne e ovos](#), [Azeite](#), [Mel](#), [Matérias Gordas Vegetais para Barrar](#);

Formalidades aduaneiras a cumprir no espaço da União Europeia

Tendo sido abolidos os controlos nas fronteiras internas da UE, as trocas comerciais intra-União não estão sujeitas a controlos aduaneiros (exceto para produtos sujeitos a impostos especiais de consumo), circulando a mercadoria com a documentação de suporte e desde que cumpridos os requisitos em matéria de faturação e imposto sobre o valor acrescentado.

O trânsito de produtos vínicos é efetuado ao abrigo de Documentos de Acompanhamento (emitidos através do [Slvv - Sistema de Informação da Vinha e do Vinho](#)) ou de e-DA (documentos de acompanhamento eletrónicos emitidos através da aplicação da AT – [SIC-EU](#)).

Declaração Intrastat

Documento base de recolha de informação estatística sobre as transações de bens entre Estados-Membros da UE abrangidas pelo IVA e que ultrapassem os valores (anuais) dos limiares estatísticos de assimilação. Este documento obrigatório é da responsabilidade do [Instituto Nacional de Estatística](#) (INE).

Mais informações: [AT](#), [IVV – Expedição](#), Serviço [INTRASTAT - Estatísticas correntes do comércio intra-União](#)